

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2021

Processo nº 03750.010305.000157/2021-94

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0027845.

1.2. **Do Objeto:** Contratação do Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social - ICSS, CNPJ 68.487.479/0001-76, para participação de 01 (um) membro do Conselho Fiscal da Funpresp-Exe no Programa de Educação Continuada do ICSS - "Recertificação ICSS".

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. **RECONHECE** a Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e **AUTORIZA** a despesa conjuntamente DIRAD/GELOG, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019.

1.5. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A participação dos conselheiros no Exame de Certificação CPA-20 visa atender às disposições da Resolução MPS/CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, da Instrução Previc nº 28, de 19 de maio de 2020, da Portaria Previc nº 169, de 27 de fevereiro de 2018 e outros normativos pertinentes.

2.2. Da caracterização como serviço técnico especializado

2.2.1. O Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social- ICSS é uma associação civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, de fins não econômicos, de caráter social e cultural, voltado a pesquisa, fomento e difusão

da cultura de qualificação e certificação institucional e dos profissionais da seguridade nas suas diferentes áreas. Foi fundado em 1992 pela ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, inicialmente como Instituto Cultural e, em março de 2010, transformou-se para atender às demandas de certificação no mercado de seguridade social.

2.3. **Da singularidade do serviço**

2.3.1. A singularidade do serviço se materializa no formato do Recertificação ICSS.

2.3.2. Segundo o ICSS, O Programa de Educação Continuada – PEC é o instrumento que permite a renovação do Certificado ICSS, com a obtenção de pontuação mínima de créditos de participação em eventos de desenvolvimento profissional, conforme o regulamento. O profissional certificado que não cumprir o PEC durante a vigência do seu certificado poderá se recertificar apenas por meio de um novo processo de avaliação.

2.4. **Da notória especialização**

2.4.1. O ICSS - Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social é associação civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, de fins não econômicos, de caráter social e cultural, voltado a pesquisa, fomento e difusão da cultura de qualificação e certificação institucional e dos profissionais da seguridade nas suas diferentes áreas. Foi fundado em 1992 pela ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, inicialmente como Instituto Cultural e, em março de 2010, transformou-se para atender às demandas de certificação no mercado de seguridade social.

2.5. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.6. **Contratada:** Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS.

2.7. **Valor Total da Contratação:** R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais).

2.8. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração Substituto **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0027845, e **AUTORIZA**, com fulcro na competência delegada na política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, a contratação do treinamento **“Recertificação ICSS”**.

3. **DA EXEQUIBILIDADE DO ATO**

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019 e política de

alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima..

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Diretor de Administração, Substituto(a)**, em 14/09/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Jesus Santana, Gerente, Substituto(a)**, em 14/09/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028970** e o código CRC **B73414ED**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000157/2021-94

SEI nº 0028970

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>